

dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à indústria da pecuária; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 24 de janeiro de 2020;

Considerando o Processo SEDEME nº 2018/398.797, de 03 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições em operações internas de gado bovino utilizados no processo produtivo da empresa BELA VISTA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COURO LTDA.- ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.467.957-7.

Parágrafo único. O imposto diferido de que trata o caput será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa BELA VISTA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COURO LTDA.- ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.467.957-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

Art. 3º Fica reduzida em 90% (noventa por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa BELA VISTA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COURO LTDA.- ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.467.957-7, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à diferença de alíquota incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo imobilizado da empresa BELA VISTA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COURO LTDA.- ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.467.957-7, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:

I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal;

II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do bem.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 9º A empresa BELA VISTA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COURO LTDA.- ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.467.957-7, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento, por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A empresa BELA VISTA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COURO LTDA.- ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.467.957-7, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu

empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa BELA VISTA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COURO LTDA.- ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.467.957-7, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2020.

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO					
ITEM	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	QTD
1	Descarnadeira Seiko DC 31P	84531090	Nacional	UND	2
2	Enxugadeira PRC-3	84539000	Nacional	UND	2
3	Divisora Seiko DV 30	84531090	Nacional	UND	2
4	Fulão de madeira 3 x 3 Luvison	84531090	Nacional	UND	4
5	Fulão de madeira 4.3 x 4.33 Luvison	84531090	Nacional	UND	1
6	Empilhadeira Toyota 3,0 ton	84271019	Nacional	UND	2

Protocolo: 532889

INSTITUTO DE METROLOGIA
DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 045/2020 – GAB/IMETROPARÁ, de 10 de março de 2020.

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato.

A Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº. 33771 de 02/01/2019, e;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos serão efetivados nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para a função de Fiscal e Suplente de Contrato:

Contrato	Modalidade de Licitação	Fornecedor /Objeto	Fiscal e Suplente do Contrato
001/2020	Pregão Eletrônico nº 002/2019 - SEAD/DGL/SRP	RCVR de Oliveira LTDA - EPP Objeto: Fornecimento de água mineral em garrações 20L	João Victor Edilma Léa
003/2020	Dispensa de Licitação nº 003/2020 - IMETROPARÁ	Pilar Comércio de Materiais de Construção EIRELI Objeto: Reparo estrutural do telhado do Imetropará	Lucas Uchoa João Victor
023/2019	Cotação Eletrônica nº 013/2019 - IMETROPARÁ	P.R.B QUINTO MATOS - ME Objeto: Aquisição de 20 Aparelhos Telefônicos de mesa	João Victor Roberta Wanderlay
013/2015	Pregão Eletrônico nº 006/2016	Claro S.A Objeto: Serviço de Telefonia Móvel	Ana Claudia Pena Lorena Cardoso
002/2019	Pregão Eletrônico nº 027/2017 - SEAD	Apolo Comercial LTDA Objeto: Fornecimento de Material de Expediente	Lucas Miranda Vitória Raissa
004/2019	Pregão Eletrônico nº 027/2017 - SEAD	E. C Garcia dos Santos Comércio, Serviços e Representações EIRELI - EPP Objeto: Fornecimento de Material de Expediente	Lorena Cardoso Vitória Raissa
006/2019	Pregão Eletrônico nº 005/2018 - SEAD	Parafrios Refrigerações Comércio e Serviços LTDA Objeto: Manutenção em Ar Condicionados	João Victor Lorena Cardoso
007/2019	Cotação Eletrônica nº 002/2019 - IMETROPARÁ	Gtec Comércios e Serviços EIRELI Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva em portões eletrônicos	Vitória Raissa Liane Sarmento
016/2019	Cotação Eletrônica nº 010/2019 - IMETROPARÁ	Gtec Comércios e Serviços EIRELI Objeto: Rastreamento e Monitoramento Eletrônico de Veículos	Vitória Raissa Lucas Miranda